

**REGULAMENTO  
ANUNCIOS RECLAMES  
OUTRA PUBLICIDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

JK

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

REGULAMENTO SOBRE ANÚNCIOS, RECLAMES E OUTRA PUBLICIDADE

No uso das competências da Câmara e da Assembleia Municipal, previstas no artigo 51º e 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 24 de Março, com a redacção dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho e de harmonia com o disposto no artigo 21º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, a Câmara regulamenta sobre anúncios, reclames e outra publicidade no Concelho de Montalegre.

Artigo 1º

Carece de licença desta Câmara Municipal o uso de quaisquer formas de anúncios, reclames e outra publicidade previstos na Tabela de Taxas aprovada para este Município.

&1º - Ficam igualmente sujeitos a licenciamento e ao pagamento das respectivas taxas os anúncios que se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, praças e avenidas por onde transitem livremente peões, automóveis ou outros veículos.

&2º - A regulamentação relativa a altifalantes, aparelhos de rádio, amplificadores ou quaisquer aparelhos sonoros que façam emissões para a via pública está prevista em Postura Municipal em vigor.

Artigo 2º

A colocação de quaisquer objectos para fins de reclame apenas será permitida desde que não seja prejudicado o aspecto estético dos edifícios e não incomode nem ponha em perigo a segurança pública, a moral e os bons costumes.

&1º - Não poderão distar mais de 50 centímetros, medidos paralelamente em relação às fachadas dos respectivos edifícios, as fazendas ou objectos expostos nos passeios em frente aos estabelecimentos ou fora das ombreiras ou padieiras, sem prejuízo de, para o trânsito dos peões, dever deixar-se sempre espaço livre correspondente a meio metro.

&2º - Os dispositivos de publicidade que se projectem para a via pública não devem impedir ou prejudicar a irradiação de luz de qualquer candeeiro de iluminação pública.

Artigo 3º

As licenças devem ser formuladas em requerimento onde deve constar, para além do nome e morada do impetrante, o local e o objecto do pedido e, bem assim, se o licenciamento visa o emprego de meios de publicidade a título permanente ou a título temporário.

&1º - A petição, quando disser respeito a placas, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade, deverá ser acompanhada dos elementos indispensáveis à apreciação e resolução do pedido, tais como fotografia simples, desenho ou memória descritiva, devidamente selados, indicando-se a grafia, as imagens, as cores e as

dimensões.

&2° - Consideram-se licenças para anúncios e reclames a título permanente aquelas cuja concessão é feita por períodos anuais e com vista à sua renovação periódica, e a título temporário todas as demais.

#### Artigo 4°

Anualmente e precedendo a fixação de editais nos lugares do costume deverão as licenças para renovação de anúncios e reclames ser solicitadas verbalmente e pagas durante o mês de Janeiro ou Fevereiro.

&1° - Manter-se-á para todos os efeitos o pedido de licenciamento formulado inicialmente, nomeadamente para efeito da sua renovação no ano seguinte, desde que o impetrante não dê baixa do mesmo por escrito, até 20 de Dezembro do ano anterior àquele.

#### Artigo 5°

&1° - Sem prejuízo da licença, e do pagamento das respectivas taxas a que houver lugar e quando for caso disso, a contração às restantes normas do presente Regulamento constitui contra-ordenação punida com a coima de 10.000\$00 a 100.000\$00  
49.89 498-80

&2° - No caso de reincidência serão elevadas para o dobro os limites mínimo e máximo referente ao número anterior.

&3° - Considera-se reincidência a continuação ou prática de contra-ordenação idêntica, antes de decorrido um ano sobre a punição.

&4° - Têm competência para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Regulamento e para levantar os respectivos autos de transgressão, os funcionários municipais e os agentes da GNR e demais autoridades com competência legal.

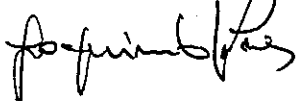
&5° - Este Regulamento aplica-se em todo o concelho de Montalegre, entra em vigor após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas que contenham matéria em contrário.

Aprovado em reunião Municipal em 29/11/95

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 01/03/96

Cumpriram-se todos os trâmites de publicitação.

O Presidente da Câmara



Dr. Joaquim Lopes Pires



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

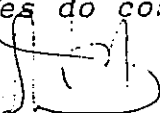
### EDITAL

DR. JOAQUIM LOPES PIRES, Licenciado em Medicina e  
Presidente da Câmara Municipal de Montalegre: \_\_\_\_\_

Torna público que, em cumprimento das deliberações desta Câmara Municipal em reunião de 95/11/29 e 96/02/27, homologadas pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 96/03/01, se encontram APROVADOS os seguintes REGULAMENTOS e ainda o CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, os quais entrarão em vigor no dia 96/04/01:

- Regulamento de Abertura dos Estabelecimentos
- Idem de Venda Ambulante
- Idem de Feirantes
- Idem de Anúncios e Publicidade
- Idem de Quiosques
- Idem de Saneamento
- Idem de Aguas
- Idem do Mercado Municipal
- Idem de Trânsito na Vila de Montalegre
- Idem do Cemitério Municipal
- Idem de Distinções Honoríficas
- Código de Posturas Municipais
- Regulamento do Posto de Venda de Artesanato
- Idem de Alienação de Fogos Devolutos no Agrupamento Habitacional do Bairro do Crasto.

Para constar e que ninguém alegue desconhecimento se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu,  Chefe de Repartição a exercer as funções de Chefe da DAF, o subscrevi.

MONTALEGRE E PAÇOS DO MUNICIPIO 96/03/05

O PRESIDENTE

Dr. Joaquim

